

# SIMPLES NACIONAL: UMA ABORDAGEM DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

VICENTE, Eduarda da Silva<sup>1</sup>, BRITES, Valéria de Oliveira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Ciências Contábeis do Unifeso

eduarda.s.vicente@gmail.com

<sup>2</sup>Docente dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis do Unifeso

valeriabrites@unifeso.edu.br

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo central compreender como a literatura científica aborda o Simples Nacional. A investigação se deu por meio de bases acadêmicas de dados com o intuito de encontrar artigos relacionados ao tema. Compreendeu-se que o Simples Nacional não foi tão utilizado como objeto de estudo em si, mas foi muito comum o seu uso como aporte para outras pesquisas relativas às áreas do Direito e Economia. A partir da leitura desses artigos publicados, verificou-se que os intuitos básicos aplicados ao criar o Simples Nacional não foram, muitas vezes, atingidos. A geração de empregos, por exemplo, foi pouco, ou nada, afetada pela adoção do Simples e, dependendo do setor econômico e da empresa, nem a redução da burocracia foi observada.

**Palavras-chave:** Simples Nacional; Tributação; Produção Acadêmica.

## ABSTRACT

The main objective of this work was to understand how the scientific literature approaches the Simples Nacional. The investigation was carried out through academic databases in order to find articles related to the theme. It was understood that Simples Nacional was not used as an object of study in itself, but its use as a contribution to other research related to the areas of Law, Economics and Accounting was very common. From the reading of these published articles, it was verified that the basic intentions applied when creating Simples Nacional were not, many times, achieved. The generation of jobs, for example, was little, if not at all, affected by the adoption of Simples; and, depending on the economic sector, the reduction of bureaucracy can even be greater than in tax regimes that, in principle, are more complex and bureaucratic than Simples.

**Keywords:** Simples Nacional; Tax accounting; Academic journals.

## INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro pode ser entendido como o conjunto de normas tributárias utilizadas pelo governo para determinar os tributos dos contribuintes, compreendendo os tributos instituídos pela União, pelos Estados e pelos Municípios, cujas normas e princípios regulamentam o funcionamento das cobranças destes tributos (OLIVEIRA, 2009).

Por tributo, conforme descreve o Código Tributário Nacional - CTN(1966) em seu art. 3º é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Os tributos se dividem entre impostos, taxas e contribuições com foco em melhorias. Nos artigos 16, 77 e 81 o CTN define cada um desses tributos da seguinte forma: (BRASIL, 1966):

Art. 16 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contri-

buinte.

Art. 77 - Taxa têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 81 - Contribuição de Melhoria foi instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Existem 3 (três) regimes tributários no Brasil e, se por um lado isso aumenta a complexidade desse sistema, por outro permite que você escolha o mais indicado para a sua realidade. Cada regime tem suas características e mecanismo de tributação. A seleção do regime tributário e seu enquadramento é que determinarão a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. Esses regimes são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real (PAULA, 2018). Por fins de interesse

particular deste trabalho, será levantado e apresentado a respeito do Simples Nacional.

Para a Receita Federal (2022) o Simples Nacional, também conhecido como Super Simples é um regime de tributação simplificado, aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de diminuir a carga tributária, facilitar e centralizar o recolhimento dos impostos e contribuições numa guia única. Dentre os impostos e contribuições recolhidos na guia DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional) estão inclusos:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que possui um prazo para recolhimento até o dia 20 do mês subsequente àquele que houver sido auferido a receita bruta (RECEITA FEDERAL, 2022).

Para fazer uso da modalidade de imposto do Simples Nacional a empresa precisa possuir enquadramento na microempresa e/ou empresa de pequeno porte, ter uma receita bruta anual de no máximo R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), cumprir os requisitos previstos em lei e, fazer a solicitação de enquadramento até o último dia útil de Janeiro do ano corrente (RECEITA FEDERAL, 2022).

Levando em consideração que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, desde a Constituição Federal de 1988, art. 179 já existia uma previsão legal para que houvesse um regime diferenciado para Micro e Pequenas Empresas mas não existia ainda uma lei complementar para tal. Em 14 de dezembro de 2006 foi assinada a Lei Complementar 123/2006. No dia 15 de dezembro de 2006 a Lei Geral foi publicada no Diário Oficial da União e entrando em vigor em 01º de Julho de 2007, dando assim início ao Simples Nacional (SEBRAE, 2018).

Compreendendo que as microempresas e empresas de pequeno porte são consideradas fundamentais para o desenvolvimento econômico do país e que o Simples Nacional é a forma de tributação mais escolhida por essas empresas, o governo federal vem criando legislações diferenciadas para

incentivo a regularização, crescimento, com oferta a criação de novos empregos e alívio da carga tributária para que tais empresas possam assumir uma responsabilidade social ente o meio econômico (FIGUEIREDO, 2002)

Paes (2014, p. 541), em relação às micro e pequenas empresas, destaca que:

Trata-se de um grupo expressivo e que apresenta uma série de singularidades no que diz respeito à tributação. Em razão de serem pequenas, elas podem incorrer em custos econômicos superiores ao das maiores empresas. Nesse sentido, muitos países têm buscado criar mecanismos específicos de apoio às MPEs. Com o Simples Nacional, o Brasil concedeu uma série de benefícios fiscais e simplificações administrativas para as microempresas e as pequenas empresas. A arrecadação do Simples Nacional cresceu a taxas muito superiores aos demais tributos, tendo sido três vezes maior do que a taxa real de crescimento de toda a arrecadação. O valor arrecadado por estabelecimento cresceu expressivamente durante a vigência do Simples Nacional, corroborando a evidência de que houve forte crescimento das empresas optantes pelo novo regime.

Devido à importância deste benefício concedido às micro e pequenas empresas e considerando a importância dessas empresas para a economia nacional, o assunto deve estar sendo tratado e abordado pelos pesquisadores da área contábil. Desta forma este artigo quer verificar: O que os pesquisadores da área de Ciências Contábeis têm pesquisado sobre o regime de tributação do Simples Nacional nos últimos anos?

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é, levantar e apresentar quais as principais reflexões feitas pelos pesquisadores sobre o Simples Nacional, nos últimos anos. Para isto é necessário atingir os seguintes objetivos específicos: (a) apresentar a história do Simples Nacional; (b) abordar as vantagens e desvantagens do simples nacional; (c) analisar os artigos científicos sobre o simples nacional, levantando suas principais reflexões.

Justifica-se o desenvolvimento deste artigo, dado o crescimento exponencial do Simples Nacional desde sua criação, torna-se necessária a abordagem de uma produção científica sobre tais pesquisas compreendendo a sua relevância no plano tributário nacional. Cabe salientar a necessidade de pesquisas que verifiquem a relevância de tal tema na literatura científica de forma a ser um norte para novos pesquisadores acerca do assunto e ainda servir como fonte de consulta para àqueles

que necessitem de maior compreensão sobre o assunto, tanto na esfera acadêmica, como em meio empresarial.

Este artigo está organizado em cinco seções. A primeira seção é a introdução, onde se apresenta a contextualização do tema, os objetivos do estudo e sua justificativa. A segunda seção é o referencial teórico, onde o Simples Nacional tem seu histórico contextualizado, bem como a sua aplicação. A terceira seção contempla os aspectos metodológicos que guiaram a construção deste trabalho. A quarta trata acerca dos estudos relevantes encontrados acerca da pesquisa bibliográfica realizada. A quinta seção trata das considerações finais acerca deste estudo.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### História do Simples Nacional

As microempresas e empresas de pequeno porte ganharam visibilidade com a Constituição de 1988, onde foi permitido que tais empresas realizassem sua apuração por um regime diferenciado de tributação para impostos de competência da União, Estado, Distrito Federal e Município. A intenção desse imposto é a liberação de um tratamento diferenciado e, de acordo com a Constituição do Brasil (1988) apud Sebrae (2018, s/p) ocorrendo por meio da “simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias”.

Considera-se Micro Empresa (ME), para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Para fins de enquadramento na condição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos (SEBRAE, 2018).

O Simples Nacional, que anteriormente, era conhecido como “Simples Federal” e foi instituído pela Lei nº 9.317, de 1996 que tinha como objetivo diminuir a carga tributária desses pequenos negócios para estimulá-los a regularização de seus negócios para que fosse possível avaliar a economia informal no país, tornando assim, aplicável as medidas necessárias, sócio e economicamente falando, de acordo com a necessidade do Brasil.

No entanto, o que deveria simplificar as coisas não foi bem-visto pelos estados e alguns municípios, visto que, a simplificação seria para os impostos federais e, por eles, após repassados para os estados e municípios (SEBRAE, 2018).

Os Estados não foram de acordo assim como alguns municípios, mantendo assim a descentralização dos tributos e não “simplificando” tudo como era o objetivo. Nesse período foram criados 27 (vinte e sete) tratamentos diferentes de tributação pois os estados resolveram criar seus próprios regimes de tributação, mas alguns municípios também não foram de acordo, consequentemente não gerando benefícios às micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2018).

Em 1999, a Lei 9.841/99 preconizou benefícios no campo administrativo, campo trabalhista, e ainda no processo de fomento de crédito afim do desenvolvimento empresarial, ficando limitado ao âmbito federal. Já em 2003, no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, o Sebrae tomou frente e levou propostas para a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (PEC nº42), onde foram abordados critérios que padronizam a pequena empresa, sistemas específicos de tributação, acessos a crédito, à possíveis novos mercados, à tecnologia e à Justiça, exportações, redução da burocracia e simplificação no momento de formalizar o negócio. Também em dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 042/2003 que resultou por alterar o regime tributário do país de forma que favorecesse as micro e pequenas empresas. Em junho de 2005 a proposta de Lei Geral foi entregue as autoridades competentes no Congresso Nacional, que em 13 de dezembro foi aprovada pela Câmara dos Deputados. Após melhoras na proposta, em 22 de novembro de 2006, ocorreu a aprovação final. Em 14 de dezembro de 2006 foi assinada a Lei Complementar 123/2006. No dia 15 de dezembro de 2006 a Lei Geral foi publicada no Diário Oficial da União, entrando em vigor em 01º de julho de 2007, dando, assim, início ao Simples Nacional (SEBRAE, 2018).

Ainda em 2007, foi criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM que tem por objetivo simplificar o processo de registro e legalização dessas empresas. Nos anos seguintes foram ocorrendo ajustes, mudanças e implementações na Lei, como a entrada de novas atividades econômicas enquadradas no Simples Nacional. O Microempreendedor Individual - MEI passou a vigor a partir de 01º de julho de 2009 e fez com que crescesse consideravelmente o número de empreendedores no país. Em 2010 foi apresentado o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 591/10 que, além das diversas alterações na Lei Geral, também isentava o MEI de algumas taxas, como a de abertura e funcionamento e desonerava as obri-

gações acessórias do trabalhador rural e do MEI (SEBRAE, 2018).

Em 2016, após diversas propostas de mudanças, foi aprovada a Lei Complementar nº 155/2016, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018, e está em vigência até a presente data. (SEBRAE, 2018)

Entre as principais alterações decorrentes dessa Lei, podemos destacar conforme o site do Sebrae relata no artigo do simples nacional para as mudanças de ocorreriam a partir de 2018, a alteração do teto da receita bruta anual das empresas de pequeno porte para R\$ 4,8 milhões, do MEI (Microempreendedor individual) para R\$ 81 mil e para empresas de pequeno porte que faturarem acima de R\$ 3,6 milhões o ICMS e ISS serão recolhidos por fora do Simples Nacional. A alteração das tabelas de apuração de imposto do simples, que passou de 6 (seis) anexos para apenas 5 (cinco), tornando extinto o anexo IV. Além das alterações nos anexos, também foi reduzida a quantidade de faixas de 20 (vinte) para apenas 6 (seis) faixas em cada anexo. Foi criado também o Fator R, que é a relação entre os custos com pessoal e a receita bruta da empresa, que possui um percentual fixo definido, fazendo com que quando o fator R (Folha (últimos 12 meses) / Faturamento (últimos 12 meses)) for superior a 28% (percentual fixo) a apuração será pelo anexo III, caso contrário a tributação será apurada pelo anexo V. E a permissão para que pequenos fabricantes de bebidas possam optar pelo Simples Nacional.

Apenas para compreensão de como ficaram distribuídas as faixas dentro dos anexos, conforme mencionado acima, bem como a distribuição dos percentuais de cada imposto dentro do Simples Nacional, apresenta-se o quadro 1, onde consta o Anexo que deve ser utilizado pelas empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional.

Quadro 1: Anexo I – Comércio – Lei Complementar no. 55/2016

ANEXO I – COMÉRCIO			
	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª FAIXA	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª FAIXA	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª FAIXA	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª FAIXA	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª FAIXA	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª FAIXA	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Brasil (2016)

Neste anexo enquadram-se empresas do comércio em geral, onde as alíquotas nominais são progressivas de acordo com a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses. Abaixo temos a fórmula utilizada para chegar a alíquota efetiva e um exemplo da forma de cálculo de uma empresa enquadrada no anexo I.

$$\text{Fórmula: } (\text{RBT12} * \text{Alíq.}) - \text{PD/RBT12} = \text{Alíq. Efetiva}$$

Receita bruta total dos últimos 12 meses: R\$ 1.400.800,00

Receita bruta mês atual: R\$ 200.098,32

Com base no valor da receita bruta total dos últimos 12 meses, este será calculado pela 4ª faixa do

#### Anexo I

$$1. 1.400.800,00 \times 10,70\% - 22.500,00 =$$

$$127.385,60 / 1.400.800,00 = 9,09\%$$

$$2. 200.098,32 \times 9,09\% = 18.196,49$$

3. Alíquota efetiva: 9,09%

4. Valor a pagar na guia DAS: R\$ 18.196,49

Já o quadro 2 apresenta como o valor devido do imposto Simples Nacional, apurado através dos anexos, deve ser distribuído entre os impostos, e quais são os impostos unificados no Simples Nacional.

Quadro 2 – Comércio – Percentual de Repartição dos Tributos

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª FAIXA	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª FAIXA	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª FAIXA	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª FAIXA	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª FAIXA	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª FAIXA	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Brasil (2016)

Neste segundo quadro, podemos ver os percentuais de repartição dos tributos de acordo com a faixa identificada para a apuração dos valores a pagar no DAS no quadro 1. Segue, como exemplo, a repartição dos tributos com base no valor apurado no exemplo do primeiro quadro.

A faixa a qual se enquadra o exemplo acima é a 4ª Faixa, portando aqui utilizaremos a mesma.

Quadro 3 – Percentual de tributos

IRPJ:	18.196,49	5,50%	1.000,81
CSLL:	18.196,49	3,50%	636,88
COFINS:	18.196,49	12,74%	2.318,23
P I S / P A - SEP:	18.196,49	2,76%	502,22
CPP:	18.196,49	42,00%	7.642,53
ICMS:	18.196,49	33,50%	6.095,82
Total:		100,00%	18196,49

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

### Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional

A opção pelo Simples Nacional é capaz de reduzir a burocracia e as obrigações da empresa ao combinar diversos impostos e taxas por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Assim, pode-se dizer que a finalidade do Simples Nacional é praticamente a mesma do Simples Federal, mas também visa abranger mais funções e, assim, atingir mais empresas. Assim, a empresa que opta pelo Simples Nacional tem direito a benefícios como a apuração de tributos com base em alíquotas progressivas mais favoráveis e a arrecadação centralizada de tributos federais, estaduais e municipais, tudo em uma guia única conhecida como DAS (PAULA, 2017).

As MPE desempenham um papel importante na economia brasileira, tanto na geração de empregos quanto na distribuição de renda. Mas com déficits governamentais crescentes, governos federais e locais passaram a promover medidas proativas para atrair investimentos na medida em que, pelo menos do ponto de vista estadual, a influência direta dessas empresas privadas pudesse aliviar esse déficit governamental crescente no curto prazo. Por meio da ampliação imediata da arrecadação de impostos que essas medidas poderiam trazer para as regiões que seriam sedes de novos investimentos incentivados (LIMA ET AL, 2019).

A mudança principal, ocorrida no ano de 2016, mas que entrou em vigor somente em 2018 acabou por gerar grandes diferenças nos valores relativos ao faturamento bruto anual e juntamente nas alíquotas que antes não chegavam a 18 % e hoje vai a 33 %. Mesmo com o rebaixo das Faixas referentes à Receita Bruta, que antes era de 20 faixas e hoje são apenas 6 faixas de valores.

Desde a sua introdução, o Supersimples trouxe muitos benefícios para as empresas que fazem parte do sistema. Seu método de cálculo, que consolida oito tributos em um guia de arrecadação, tem agradado muitos empresários que têm encontrado maior facilidade para cumprir as leis tributárias, previdenciárias e trabalhistas. O Simples Nacional mostra que é possível gerir e integrar a tributação entre o governo federal brasileiro, estados e municípios, um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de representar uma verdadeira reforma tributária para micro e pequenas empresas, o Simples Nacional apresenta oportunidades de reforma tributária para outras empresas com base na vivência (SANTIAGO, 2010). Conforme as análises de Gularte (2022), de Miranda (2021), Andrade (2010) e Silva (2018) as vantagens e desvantagens do Simples Nacional podem ser distribuídas conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 – Vantagens e desvantagens do Simples Nacional

Vantagens	Análise	Desvantagens	Análise
Unificação da arrecadação e facilitação da regularização	Com o pagamento de uma guia única DAS, dá ao empresário maior domínio sobre o processo de tributação, facilitando a fiscalização contábil. Sendo possível englobar portando os impostos Federais, Estaduais, Municipais e INSS patronal.		
Recolhimento com base no faturamento	O recolhimento do imposto não leva em consideração o lucro do empreendedor, apenas seu faturamento. Podendo, portanto, causar prejuízos em momentos em que o negócio não está em um bom momento		
Maior competitividade	A legislação favorece ao ingresso a licitações públicas, garantindo assim maior competitividade diante de empresas maiores.		
Limite para exportações	O limite de exportação de serviços e mercadorias é de 3,6 milhões, limitando as expansões do negócio		

Redução de carga tributária	Através da redução da carga tributária o empreendedor consegue, em tese, aumentar seus lucros.		
Sublimite para ICMS e ISS	Acima da receita anual de 4,8 milhões de reais não contempla ICMS e ISS.		
Processo trabalhista facilitado	O recolhimento de impostos não é realizado conforme o número de empregados e em caso de processos o empregador pode enviar uma representação terceirizada para cuidar do caso		
Sociedades de Propósito específico	Ao se organizarem para um fim específico como a compra ou venda de produtos, as empresas optantes pelo Simples Nacional conseguem criar maior competitividade diante de grandes empresas		
Facilidade para conseguir crédito	Diversas instituições financeiras facilitam o acesso ao crédito para empresas optantes do Simples Nacional como		
Isenção de determinadas obrigações	Isenção do SPED e SISCOSEF e a emissão de Certidões Negativas em caso de alterações contratuais		

CNPJ único	Pode-se utilizar o mesmo CNPJ, sem necessidade de inscrições estaduais e federais diferentes		
------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Fonte: Gularte (2022); Miranda (2021); Andrade (2010) e Silva (2018)

Conforme apresentado no quadro anterior, se apresentam mais vantagens do que desvantagens acerca do Simples Nacional para micro e pequenos empreendedores. Facilitar a burocracia tributária garante facilidades para a fiscalização. Na prática, o empresário deixa de pagar diversos impostos e, portanto, não será afetado por muitas orientações, cálculos e prazos diferentes. Tornando assim a organização contábil mais simples e tecnicamente menos onerosa para o empresário. Outro ponto que merece destaque é a medida estabelecida pelos artigos 42 a 49 do Capítulo V da Lei nº 123/2006 que os estados, municípios e governo federal são obrigados a destinar parte do concurso público a pequenas e médias empresas na maioria dos setores comerciais, industriais. Todos esses benefícios adicionais acabam impulsionando a abertura de novas empresas no país, fazendo com que o governo arrecade mais impostos (BRASIL, 2006).

Ao que tange às desvantagens, muito se deve à tributação sobre o lucro presumido, no caso sobre o faturamento, ignorando possíveis imprevistos e sobretudo que a margem de lucro real pode se distanciar muito do que se é registrado no faturamento. Em alguns casos as empresas podem ter um imposto mais alto porque o valor que pagam costuma estar em linha com a folha de pagamento. Os menos favorecidos nesse sistema são os prestadores de serviços que têm que usar o Anexo V da lei vigente, como academias de dança e fitness, empresas de software, empresas imobiliárias. Isso porque as empresas que atuam nessas áreas têm que pagar o INSS separadamente, além de seus preços subirem devido ao baixo salário habitual (SILVA, 2018)

Durante a criação da Lei que estabelece o Simples Nacional, não era possível repassar o crédito ICMS aos clientes, sendo um ponto muito criticado. Entretanto por meio da Lei Complementar nº. 128 foi permitido que empresas pudessem transferir o ICMS para os clientes.

### ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa classifica-se como uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se de livros, leis, artigos científicos Conforme Macedo (1995) a pesquisa bibliográfica permite a fundamentação teórica de uma pesquisa, permitindo assim que o trabalho tenha uma base sólida que per-

mita a sua discussão e ainda uma representação do estado da arte de uma temática específica.

Considerando os objetivos da pesquisa, classifica-se este estudo como uma pesquisa descritiva, que conforme apontado por Silveira (2009) se trata de uma pesquisa que tem como intuito fornecer uma série de informações que possibilitem compreender o fenômeno ou uma realidade específica. A pesquisa descritiva possui dois grandes métodos: quantitativo e qualitativo. Nesta pesquisa é adotado o método quantitativo, que é compreendido por analisar procedimentos estruturados para a coleta de dados, muitas vezes havendo análise desses números de maneira estatística.

Para a realização das pesquisas foram utilizadas as bases de dados Scientific Electronic Librarian Online – SciELO e Portal de Periódicos Capes que são plataformas online que compilam diversos periódicos científicos, permitindo assim o levantamento dos artigos científicos sobre a forma de tributação do Simples Nacional.

Para o levantamento dos artigos científicos optou-se por uma busca de termos. Os termos de busca utilizados foram: “Simples Nacional”, “Tributação no Brasil”, “Tributação Nacional” e “Supersimples”. Sendo intercalados quando necessário por meio do uso dos booleanos AND, OR e NOT que significam respectivamente E, OU e NÃO. Por meio da pesquisa nas bases de dados apontadas acima, foram encontrados 687 artigos. Com base nisso, foram criados os seguintes critérios de inclusão e exclusão:

Como critérios de inclusão tem-se:

- Trabalhos revisados por pares;
- Trabalhos em língua portuguesa;
- Trabalhos publicados entre os anos de 2002 e 2022;
- Trabalhos que contivessem um ou mais termos de busca em seu título;
- Trabalhos que contivessem um ou mais termos de busca em seu resumo.
- Trabalhos que analisassem apenas o Simples Nacional como temática central de pesquisa;
- Trabalhos publicados dentro do espectro das Ciências Contábeis

Foram encontrados 70 artigos, com base nos critérios de inclusão supracitados. Sendo necessário o estabelecimento dos critérios de exclusão abaixo a fim de garantir uma análise mais criteriosa sobre o assunto:

- Trabalhos em línguas diferentes da língua portuguesa;
- Trabalhos sem revisão de pares;
- Trabalhos publicados fora do período de 2002 e 2022;
- Trabalhos sem ligação direta com o tema “Simples Nacional”.
- Trabalhos de conteúdo apenas teórico

e/ou bibliográfico

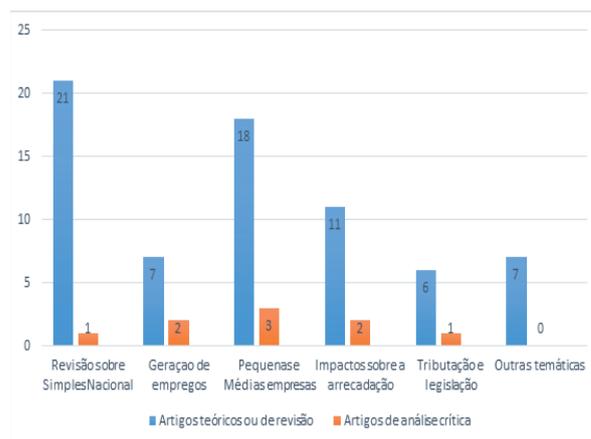
Com base em todos os critérios estabelecidos, foram encontrados nove artigos que se encaixavam totalmente. Sendo apresentados na sessão de resultados e discussões, os resultados gráficos da pesquisa, bem como o quadro contendo os artigos escolhidos para análise final.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção do artigo, são apresentados os resultados da pesquisa desenvolvida na plataforma SciELO e Portal de Periódicos Capes, considerando os artigos científicos publicados no período de 2002 a 2022, apenas sob os critérios de inclusão.

Conforme análises, os artigos se dividiram em várias áreas temáticas, conforme pode ser observado na Figura 1

Figura 1 – Temáticas publicadas a respeito do Simples Nacional



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Com base nos números de artigos apresentados, os artigos com mais enfoque, excluindo os de Revisão sobre o Simples Nacional, as temáticas mais presentes são: A geração de empregos com 9 trabalhos ao todo, sendo dois deles com análise crítica e, aplicação do Simples Nacional e Pequenas e Médias Empresas, com 21 artigos ao total, mas com três tratando a temática de forma mais prática. Com 7 artigos, tem-se a Tributação e legislação, tendo apenas 1 de análise prática. E a respeito dos Impactos sobre a arrecadação contou com um total de 13 artigos, sendo 2 de análise.

Este resultado vem de encontro ao compilado de resultados a respeito das principais vantagens e desvantagens do Simples Nacional, quando estes deixam claro que o intuito da Criação dessa modalidade de imposto foi facilitar a criação de empregos e empresas por meio da desburocratização do imposto para o empreendedor.

Após a aplicação dos critérios de exclusão, restaram um total de nove artigos que juntos,

sintetizam as principais temáticas acerca do tema e ainda garantem um olhar crítico acerca da aplicação e utilização da modalidade tributária abordada neste trabalho.

Quadro 5 – Principais artigos que tratam sobre o Simples Nacional – é em cima do quadro

Ano	Título	Objetivo	Resultados
2020	Impacto do Simples Nacional no Emprego das MPES do Estado de Pernambuco	Propõe investigar se o Simples Nacional tem implicado níveis mais elevados desemprego para as MPES, que são beneficiadas pelo regime de tributação simplificado e pelas alíquotas menores das contribuições e impostos que incidem sobre as empresas no Brasil.	Os resultados mostraram que as empresas contestadas no Simples Nacional criaram, em média, cerca de 19% dos empregos em relação ao grupo controle, e o efeito foi ainda maior para as empresas que passaram mais tempo ininterrupto no Simples.
2019	Análise Das Mudanças Ocasionadas Na Tributação Das Empresas Optantes Pelo Simples Nacional	Tem-se como objetivo apresentar os resultados, com base em uma simulação, para as empresas enquadradas nos Anexos I a V do Simples Nacional após divulgação da Lei Complementar nº 155 de 2016.	Os resultados revelaram que para alguns acréscimos e rodovias, as mudanças do Simples Nacional de 2018 levaram à redução da carga tributária, enquanto para outros foi o contrário, ou seja, aumento de custos, ressalta-se que esses resultados foram simulados e que uma aplicação real pode apresentar resultados diferentes.
2017	A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional.	Analizou-se os reflexos da carga tributária para os pequenos negócios antes e após a vigência do Simples Nacional e, se houve mudanças significativas com a nova sistemática de tributação.	Os resultados indicam que o Simples não foi eficaz na redução da carga tributária, mas obteve alguma vantagem ao representar as MPES em uma tributação mais favorável, diferenciada e simplificada.
2017	Reflexos do SIMPLES nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil	Investiga os efeitos da criação do SIMPLES Nacional sobre a formalização das firmas e sobre a criação de empregos. O objetivo é buscar evidências sobre o impacto do SIMPLES Nacional, comparando inclusive o seu desempenho com aquele apresentado pelo regime anterior, o SIMPLES.	Descobriu-se que o número de empresas que escolheram o sistema cresceu muito mais rápido do que outras empresas. As empresas que optaram também foram capazes de criar relativamente mais empregos do que aquelas que não o fizeram, e o crescimento do emprego do primeiro grupo foi maior.

2017	Efeitos da carga tributária brasileira em microempresas e Empresas de pequeno porte que utilizam o simples nacional	Captar a percepção de profissionais que atuam na área tributária em quatro escritórios contábeis, localizados no Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos efeitos da carga tributária brasileira em microempresas e empresas de pequeno porte que utilizam o Simples Nacional.	O resultado deste estudo mostra que apesar de o Simples Nacional apresentar aspectos que necessitavam de desenvolvimento e aprimoramento, ele influenciou o crescimento dessas empresas no cenário econômico e evidenciou sua necessidade de desonerar a carga tributária.
2018	Simples nacional e planejamento tributário para microempreendedores: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento	Visou entender e elucidar a percepção do microempreendedor da cidade de Pinheiral, Rio de Janeiro, quanto a importância do planejamento tributário e sua prática, bem como se os mesmos realizam ou, pelo menos, possuem consciência de sua importância.	Aspectos contraditórios foram encontrados em diversos assuntos, sugerindo que os empreendedores possuem uma compreensão conceitual mais fundamental do assunto, mas possuem uma prática conflitante.
2018	O Simples Nacional e alterações normativas: Uma análise dos impactos tributários face às inovações à Lei Complementar nº 123/2006.	Compreender os impactos tributários diante das mudanças do Simples Nacional para o exercício de 2018.	A partir disso pode-se concluir que a contabilidade tributária é importante na tomada de decisão na hora de escolher o melhor arcabouço tributário. O estudo diz respeito à lei complementar 123/2006 para mostrar e conhecer as mudanças que ocorrerão em 2018.
2020	Uma Análise Da Qualidade Dos Gastos Tributários Com O Simples Nacional	Examinar a efetividade do “Simples Nacional”, enquanto principal gasto tributário brasileiro. Para tanto, será feita uma análise das justificativas para o tratamento diferenciado das pequenas e médias empresas (PME), assim como uma comparação do regime brasileiro com a tributação de PMEs de outros países	Embora algumas leis, e especificamente a Medida Provisória nº 1.526/1996- posteriormente alterada para a Lei nº 9.317/1996- declarassem o combate à informalidade e ao desemprego como impulso fundamental, os debates antes da vigência das diversas leis mostram, quantos argumentos se confundem, como se expressassem o sentimento de que as MPEs deveriam ser obtidas de forma diferente devido ao seu tamanho menor.

2021	Fases e lados ocultos na estrutura tributária capitalista.	Buscou-se analisar os dados contábeis, estatísticos e matemáticos referentes à tributação indireta e direta destinadas às Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ) situadas no Brasil.	O estudo forneceu evidências de que a tributação capitalista tem seus limites. Isso porque no seio do sistema capitalista, o lucro é visto como um vínculo que não pode ser abalado por orações e súplicas, e assim a tributação não pode ameaçar o sistema, mas pelo contrário: deve ser tributação trabalhando para o capitalismo.
------	------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Compilado pela autora

Entre os artigos encontrados, nota-se uma maior produção em 2017 (três artigos), um ano após a aprovação da Lei Complementar nº 155/2016, tendo um grande fluxo de publicações em 2018 (dois artigos), ano em que a lei entrou em vigor. Os artigos relativos a esses anos debatem em sua maioria a carga tributária para o micro e pequeno empreendedor. O tema mostra a relevância da mudança do teto da receita bruta anual que passou a valer nesse período.

Cabe considerar o instituto da criação dessa modalidade de tributação, que se baseia em simplificar as obrigações tributárias das microempresas e empresas de pequeno porte, diante dos estudos sobre a forma de tributação e seu impacto na economia, observa-se que de 19.373.257 empresas ativas no país em 2022, as micro e pequenas empresas representam 99% das empresas, sendo elas responsáveis por 62% dos empregos criados e 27% do produto interno bruto (PIB) (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Todavia, com base em estudos e pesquisas de análises orçamentárias, verificou-se que:

[...] os tributos patronais sobre a folha de pagamento (INSS, FGTS, RAT e Sistema S), sobre a receita bruta (IPI, ICMS, PIS, Cofins) e sobre o lucro (IRPJ e CSLL) podem e tendem a ser transferidos (principalmente pelas grandes corporações) total ou em frações, aos preços dos produtos – aos consumidores –, aos funcionários como minoração de seus salários e/ou utilizando os dois artifícios. (DALMOLIN, 2021, p 1058)

Já as MPEs, frente a alta monopolização, são obrigadas a reduzir sua margem de lucro para continuar na disputa visto não ser possível repassar esses tributos aos funcionários e consumidores. (DALMOLIN, 2021, p 1058). Com isso as micro e pequenas empresas tendem a desvantagem

no auferimento da tributação.

Algumas pesquisas relatam que a criação do Simples pode não ter atingido seus principais objetivos que seriam a criação de empregos e formalização, e que estaria gerando um alto gasto tributário, uma vez que não atende o que foi proposto. E, quando atende, o custo é muito alto e a relação custo-benefício não é favorável, uma vez que pode demorar em média de 6 a 8 anos para se ter retorno (BENDÔ, 2020)

Nas pesquisas publicadas após a atribuição do simples Nacional a Pequenas e Médias Empresas em 2018 com a mudança da alíquota revelam que por mais que tenham existido mudanças burocráticas, não houve de fato uma melhora financeira. Nesse sentido, conclui-se que a classificação da empresa de acordo com a empresa pertencente à folha de pagamento beneficiou as empresas com faturamento superior a R\$ 180.000, deixando-lhes a liberdade de decidir pela redução da folha de pagamento de tal forma que leve a redução do imposto econômico em função do rendimento bruto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises dos estudos demonstram que o simples nacional é debatido ainda de forma muito parca dentro da literatura científica, muitas vezes servindo apenas de aporte para outros temas e não sendo diretamente analisado como objeto de estudo em si, quanto a sua efetividade. A respeito das vantagens e desvantagens, cabe notar que teoricamente o Simples Nacional, quando aplicado corretamente, tendo em vista o perfil da empresa, se torna uma boa ferramenta da desburocratização, na fiscalização contábil. Entretanto, isso vai variar conforme os objetivos e tipologias de empresa, como academias por exemplo que tem seu recolhimento de INSS separado do DAS.

A respeito da análise dos artigos mais relevantes encontrados sobre o Simples Nacional, os

resultados reais da escolha por esse tipo de tributação são controversos, uma vez que apenas em uma das pesquisas notou-se uma real elevação em índices de emprego, e mesmo quando isso acontece, se dá após um prazo médio de 6 a 8 anos, podendo assim não ter uma real relação com a adoção do Simples Nacional por parte da empresa.

Como sugestão de pesquisa, fica clara a necessidade de mais vertentes de pesquisa que tenham como objeto de estudo a efetividade do Simples Nacional, bem como os processos de redução de lucro por parte das empresas ao adotar tal sistema.

## REFERÊNCIAS

1. ANDRADE, Juliana Santos de. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional. 2010.
2. BENDÔ, Joane Alinne Paiva et al. Impacto do Simples Nacional no Emprego das MPES do Estado de Pernambuco. *Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, v. 14, n. 1, p. 102-130, 2020.
3. BRASIL. Simples Nacional: Mudanças para 2018. Disponível em: <https://conteudo.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/Simples%20Nacional.pdf> Acesso em 07 Set de 2022
4. BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 15 de dezembro de 2006.
5. DALMOLIN. Faces e lados ocultos na estrutura tributária capitalista – 2021. p 1058 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/6q39DQ4KJbhjmNwQ8yqdxRJ/?format=pdf&lang=pt> acesso em 07 de Set de 2022 -
6. FAZENDA. Regime do Simples Nacional – 2022. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>
7. FIGUEIREDO, Sandra. Contabilidade: Exercício e atitudes de profissionais e clientes, PMEs optantes pelo Simples – Lei nº 9317/96. *Revista brasileira de contabilidade* N°133 Janeiro/Febrero 2002 p, 57-67
8. GOMES, Juliana Souza; DA SILVA, Ruth Erica Krause; DA SILVA, Ademilson Reis. A influencia do ICMS na formação de preço de venda nas empresas do simples nacional e em empresas não enquadradas no simples nacional. *Revista Científica da Ajes*, v. 11, n. 22, 2022.
9. GULARTE, Charles. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional: conheça quais são. *Contabilizei*. Blog. Disponível em: [ne/vantagens=-do-simples-nacional/#:~:text=As%20principais%20vantagens%20do%20Simples,para%20a%20maioria%20dos%20casos](https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-onli-ne/vantagens=-do-simples-nacional/#:~:text=As%20principais%20vantagens%20do%20Simples,para%20a%20maioria%20dos%20casos). Acesso em: 08 out. 2022
10. IBDT/RDT. Qualidade dos Gastos Tributários no Brasil 2a edicao – 2020. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2020/08/Leonel-Alexandre-e-Daniel.pdf>
11. JUSBRASIL. Artigo 179 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+179+da+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+de+88>
12. LIMA, Mateus José Flauzino; SANTOS, Geovane Camilo; PARANAIBA, Alexandre Carvalho. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.
13. MACEDO, Neusa Dias. Iniciação à pesquisa bibliográfica. Edições Loyola, 1995.
14. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Mais de 1,3 milhão de empresas são criadas no país em quatro meses – 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses#:~:text=Com%20esse%20resultado%20C%20o%20total,ao%20primeiro%20quadrimestre%20de%202022>. Acesso em 07 de set 2022.
15. MIRANDA, Izabella. Conheça as vantagens e desvantagens do Simples Nacional. *Contábeis*. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/47308/conheca-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional/>. Acesso em: 08 out. 2022
16. MOURA, Rafael Braga. O Controle da Proporcionalidade na Exclusão do Simples Nacional por Débitos. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, v. 1, n. 1, p. 273-296, 2015.
17. OLIVEIRA, L. E. T. O planejamento tributário nas operações de reorganização societária e sua importância na criação de valor para o acionista: um estudo de caso. *Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. 2009.
18. PAES, Nelson Leitão. Reflexos do simples nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. *Economía, sociedad y territorio*, v. 15, n. 49, p. 639-663, 2017.
- 19.
20. PAES. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários – 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/m9QcrPVX-VKSLWnDjcRmY3qf/?format=pdf&lang=pt>
21. PAULA, Débora Giotti. O planejamento tri-

- butário como instrumento de competitividade empresarial. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 6, n. 7, julho/dezembro, 2018. p. 16-32
22. PAULA, Roberta Manfron de; COSTA, Daiane Leal; FERREIRA, Manuel Portugal. A percepção da carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, v. 11, n. 1, p. 34-51, 2017.
  23. PESSÔA, Leonel Cesarino; PINTO, Alexandre Evaristo; ZUGMAN, Daniel. Uma análise da qualidade dos gastos tributários com o Simples Nacional. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 45, pág. 593-624, 2020.
  24. PLANALTO. Lei complementar 123/06. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
  25. RECEITA FEDERAL. Optar pelo simples: Quem pode optar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/optar-pelo-simples-nacional>. Acesso em 02 set 2022
  26. SEBRAE. Histórico da Lei Geral: Conheça a história do Estatuto da Pequena Empresa. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM-1000004c00210aRCRD>. Acesso em 30 ago 2022.
  27. SILVA, DP da; OLIVEIRA, MCS de. O Simples Nacional e alterações normativas: Uma análise dos impactos tributários face às inovações à Lei Complementar nº123/2006. *Simpósio de Produção Científica da UNIFESSPA*, 2018.
  28. SILVA, Fábio da. Vantagens e desvantagens do Regime da Substituição Tributária às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.
  29. SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44, 2009.
  30. TESOURO NACIONAL. Carga tributária bruta do Governo Geral chega a 33,90% do PIB em 2021 Disponível em: [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano\\_selecionado=2021](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano_selecionado=2021) . Acesso em 03 Set 2022
  31. YAMAO, Celina. Simples Nacional: um meio para o cumprimento da função social da empresa. *Administração de Empresas em Revista*, v. 2, n. 13, pág. 89-114, 2017.